

## **7. Os organismos internacionais de proteção de Direitos Humanos e os direitos territoriais quilombolas: as experiências dos quilombolas de Alcântara**

Davi Pereira Junior<sup>1</sup>

**O** objetivo de deste artigo é discorrer sobre os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas de Alcântara no período inicial da Covid-19, assim como descrever processos políticos de apropriação de dispositivos infraconstitucionais internacionais e a transformação de organismos internacionais de proteção de direitos humanos tais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão ligado à Organização dos Estados Americanos e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, órgão das Nações Unidas em arena de disputa políticas pelas comunidades quilombolas de Alcântara. Dos mais de quarentas anos que perduram os conflitos dos quilombolas de Alcântara com o estado brasileiro em decorrência do processo de desapropriatório para implantação da Base de Lançamento de Foguetes em Alcântara na década

---

<sup>1</sup> Quilombola do território de Itamatatiua – Alcântara, Maranhão. Mestre em Antropologia – UFBA e Ph.D em Latin American Studies pela University of Texas at Austin.

de 1980 . Há pelo menos vinte anos as comunidades quilombolas de Alcântara junto com suas lideranças, suas organizações de movimentos sociais e aliados da sociedade civil tem se utilizado dos organismos de proteção de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário como arena de ação política. A estratégia das comunidades e suas organizações é de arregimentar apoio desses organismos para as suas demandas, uma vez que, essas instâncias podem se transformar em um instrumento a mais de pressão ao estado brasileiro na resolução de seus conflitos com o estado, bem como a efetivação das demandas por direitos territoriais.

### **Os desafios das comunidades quilombolas de Alcântara diante da pandemia da Covid-19**

Nos primeiros meses de 2020, as lideranças das comunidades quilombolas de Alcântara, juntamente com suas organizações e acessórias se reuniram para planejar o calendário de atividades anual. Nas reuniões ficou decidido que o foco das atividades seriam a realização de um conjunto de oficinas com a finalidade de discutir o documento base do protocolo de consulta prévia livre e informado com todas as comunidades dos três territórios quilombolas de Alcântara. Naquele momento a Covid-19 já dominava os ambientes das conversas, em família, assim como as rodas de conversas nos redários, embaixo embaixo das árvores, no caminho da roça ou das praias das comunidades.

No início de Março, ainda que a crise do(a) Covid-19 pudesse parecer uma ameaça distante, já despertava a preocupação das lideranças e moradores dos territórios quilombolas em Alcântara, devido a frágil estrutura de saúde do município, com a qual estavam habituados a enfrentarem dificuldades para acessarem os serviços básicos de saúde ao longo dos anos. As lideranças e as organizações quilombolas preocupadas em preservar as comunidades contra a circulação do vírus optaram por restringir o movimento de pessoas nas comunidades e impuseram barreiras sanitárias como forma de autoproteção.

Essas ações comunitárias foram necessárias, pois as autoridades estaduais e municipais não apresentaram nenhum plano para proteger as comunidades da crise do Covid-19. Apesar de Alcântara ser o município brasi-

leiro com maior número de comunidades e maior população quilombola do país. Aliás, as comunidades quilombolas só entraram na lista de grupos prioritários após a Comissão Nacional de Quilombos (Conaq) entrar com ação no Supremo Tribunal para garantir a vacinação dos quilombolas enquanto grupo prioritário

Essa ação política das comunidades foi feita com mais rigor e efetividade na parte do território onde estão localizadas as comunidades do litoral devido a grande circulação de pessoas nos finais de semana em busca das praias. Ainda que as restrições de acesso principalmente as praias tenham provocado alguns inconvenientes principalmente para as famílias que aproveitam a circulação de pessoas nas praias nos fins de semanas para complementarem suas rendas. É importante ressaltar que as barreiras sanitárias só funcionaram graças ao engajamento das lideranças e dos moradores das comunidades. Esse engajamento se deu principalmente pela consciência das pessoas que se o vírus se espalhasse pelos territórios a tragédia poderia ser imensurável.

Em meio de toda essa mobilização comunitária por sobrevivência e proteção sanitária dos territórios, as comunidades foram surpreendida pela publicação da Resolução nº11 pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), manifestando a intenção de realizar um segundo deslocamento compulsório em Alcântara a ser realizado em pleno período de pandemia.

Na prática a Resolução nº11 foi usada pelo estado brasileiro para instituir pânico entre os moradores das comunidades, uma vez que a famigerada resolução apontava quais as agências estatais que ficariam a cargo de proceder o processo de deslocamento de cerca de 800 famílias de aproximadamente 40 comunidades localizadas no litoral. Entretanto, a Resolução não sinalizava para qual parte do território essas famílias seriam realocadas ou mesmo se o estado tinha a intenção de fazer o realocamento dessas famílias em um dos territórios quilombolas de Alcântara.

A Resolução foi publicada como parte da estratégia do estado brasileiro para cumprir o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), assinado em 2019 entre Brasil e os Estados Unidos. Uma vez que, para cumprir os termos do AST, o estado brasileiro teria que avançar sobre mais de 12 mil hectares do território quilombola promovendo assim deslocamentos compulsórios e conti-

nuar um processo histórico de violação de direitos contra as comunidades quilombolas de Alcântara. Na verdade o estado brasileiro sempre tratou a questão quilombola de Alcântara a revelia, já que nunca cumpriu a sua obrigação constitucional de titular os territórios étnicos quilombolas de Alcântara, Além, disso tem sistematicamente desrespeitado dispositivos internacionais de proteção de direitos humanos dos quais o país é signatário como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Vale lembrar que ao propor o deslocamento compulsório em massa o estado brasileiro atentou contra o direito à vida dessas comunidades. A integralidade do território é imprescindível para a reprodução física, cultural e religiosa dessas comunidades. Negar aos quilombolas o direito ao território constitui-se em um atentado ao seu modo de vida e sua ancestralidade, negando também a este a possibilidade de planejarem seu futuro.

### **A Comissão Interamericana como arena para ação política dos quilombolas de Alcântara**

Em 2001 quando o conflito de Alcântara estava preste a completar 21 anos as comunidades cansadas de esperar pela resolução de seus conflitos nas cortes nacionais, algumas comunidades<sup>2</sup> quilombolas com apoio de algumas organizações aliadas<sup>3</sup> resolveram adotar uma nova estratégia para tentar alcançar a justiça, que foi levar sua questão a uma corte internacional de direitos humanos. A corte escolhida foi a Comissão Interamericana de Direitos

---

2 As comunidades que figuraram como autores de denúncias foram; Samucangaua, Iritizal, Ladeira, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha — todas integrantes do mesmo território étnico de Alcântara.

3 Os aliados arrolados eram a Justiça Global, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH); o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN); a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA), e a Global Exchange

Humanos (CIDH)<sup>4</sup>, instância da Organização dos Estados Americanos (OEA). A alegação das comunidades era que o processo de desapropriação dos seus territórios posto em curso em Alcântara pelo estado brasileiro na década de 1980 caracterizam violações aos Direitos Humanos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Segundo seu Leonardo dos Anjos, liderança do MABE o caso de Alcântara foi o primeiro acolhido pela corte<sup>5</sup>.

O pedido teve seus efeitos políticos analisados pelas comunidades, organizações e aliados como positivo, uma vez que resultou em uma visita de 5 dias de um relator<sup>6</sup> da corte e na realização de uma audiência pública na cidade puxada em virtude da vinda da missão da CIDH. A vinda de um relator da comissão de direitos humanos da OEA a Alcântara teve também resultados políticos práticos, visto que em seu relatório pontuou 14 pontos considerados como violação resultante do processo de implantação do Centro de Lançamento de Alcântara. Além das violações apontadas, o relator elaborou dez pontos como recomendações que deveriam ser executadas pelo estado brasileiro, entre as recomendações destacamos a recomendação da titulação do território étnico das comunidades quilombolas de Alcântara.

Ao longo do tempo algumas das organizações<sup>7</sup> que haviam proposto a ação na CIDH deixaram de atuar junto às comunidades de Alcântara

---

4 Link para acessar o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/BRASIL.555.01port.htm>.

5 Segundo seu Leonardo dos Anjos em entrevista concedida em 2014, ele atentou para o fato que foi a primeira vez que a corte acolheu uma questão de uma comunidade quilombola. A questão quilombola foi a primeira. Foi a de Alcântara, então por isso eles fizeram... eles nos atenderam com mais rapidez, porque eles achavam que era muito importante atender essa questão quilombola, essa violação de direitos humanos quilombolas em Alcântara.

6 As comunidades, os movimentos e os aliados receberam a visita do relator, Miloon Kothar, da missão da Relatoria do Direito à Moradia Adequada no período de 22 a 26 de 2003.

7 Organizações que deixam a ação: Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN); a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA), e a Global Exchange.

e conseqüentemente se retirando parcial ou completamente da ação. Com a retirada de alguns aliados da ação, as comunidades e suas organizações passaram a ter um protagonismo maior na atuação nas cortes internacionais, uma vez que essa ação viria a se transformar em uma ação contínua em 2009. Ou seja, com a persistência do litígio entre comunidades de Alcântara e o estado brasileiro no âmbito da CIDH essa arena passou a figurar também como uma arena de disputa do conflito de Alcântara, visto que, o estado brasileiro também utilizou a corte como espaço de defesa e constatação<sup>8</sup>, embora nunca tenha alcançado nenhum tipo de sucesso.

Como as comunidades resolveram politizar a CIDH enquanto arena de atuação de sua ação política, isso significa de que dizer que a ação foi sendo atualizada com o passar dos anos uma vez que o conflito nunca teve resolução definitiva, em a cada vez que o conflito se intensifica as comunidades têm a possibilidade de recorrer à corte como esfera de mediação. Isso pode ser constatado por exemplo nos conflitos ocorridos em 2008, ocasião em que empresas contratadas pela binacional Alcântara Cyclone Space<sup>9</sup> (ACS) invadiram e devastaram as áreas de roças das comunidades de Baracatatiua e Mamuna.

Após um intenso processo de mobilização interno por parte das comunidades com formas a defender e proteger a integridade de seu território e prevenir as duas comunidades de um prejuízo maior que seria perder as áreas destinadas pelas comunidades a produção de alimentos, visto que, as

---

8 O estado brasileiro apresentou defesa e contestação com relação às denúncias efetuadas pelas comunidades e seus aliados, mas nunca o estado brasileiro conseguiu convencer os analistas da corte com suas contestações, a prova disso é que o estado brasileiro nunca obteve resposta ou considerações positivas por parte de qualquer instância ligada à corte.

9 Para mais detalhes consultar; Pereira Júnior, Davi. (2009). *Quilombolas de Alcântara: Território e Conflito do Entrosamento do Território das Comunidades Quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space*. Manaus. UFAM.

contratadas da ACS<sup>10</sup>, na ocasião atacam preferencialmente as áreas de roças. As comunidades decidiram por um conjunto de estratégias que incluíam ações políticas locais com a proibição de circulação de máquinas e trabalhadores das empresas contratadas da ACS pelo território e a posterior expulsão desses trabalhadores.

As comunidades e suas organizações entraram com ações no Ministério Público Federal (MPF) e na Justiça Federal<sup>11</sup>, além de apresentar denúncia junto a órgão ambientais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). As comunidades também recorreram mais uma vez à CIDH pelos crimes perpetrados em Alcântara pela intervenção do estado brasileiro através da empresa Binacional Alcântara Cyclone Space

Após os incidentes ocorridos no início de 2008, envolvendo a ACS, as comunidades requisitaram audiência junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e conseguiram serem incluídas na audiência<sup>12</sup> da comissão ocorrida em Washington<sup>13</sup> em novembro daquele ano. As comunidades

---

10 Em 2008 depois que a Binacional Alcântara Cyclone Space, resolveu construir sítios de lançamentos de aluguel sem autorização, uma vez que essa é uma área judicializada. A Ação na destruição de marcos simbólicos de delimitação territorial entre as comunidades, destruição de roças das comunidades, destruições de caminhos tradicionais de circulação das pessoas no território, além de perpetrar devastação ambiental. Conforme descrito por Pereira Júnior em 2009.

11 O resultado na ação impetrada pelo Ministério Público Federal foi um acordo celebrado na justiça no ano de 2012, transitado em julgado de não expansão. Pelo acordo de 2012 toda e qualquer construção que o estado brasileiro desejasse fazer em Alcântara teria de ser feita obrigatoriamente dentro da área de 8.750 hectares que o centro de lançamento ocupa de fato atualmente. Vide o acordo no quadro das ações jurídicas em anexo.

12 De acordo com o Dex-Unb, 2015; os representantes do Movimento dos Atingidos pela Base participaram de audiência na Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Washington, sobre o caso Alcântara, onde o Estado Brasileiro figura como réu por crime contra direitos humanos cometidos durante o processo de implantação da Base Espacial. p 188. Para mais informações consulte: Dex-Unb. (2015). DEX Comissão Camponesa da Verdade: Relatório final: violações de direitos no campo de 1946 a 1988. Brasília.

13 Confira no link a participação dos representantes de Alcântara na Comissão Interamericana de Direitos Humanos; [http://www.oas.org/en/media\\_center/videos.asp?sCodigo=08-0347&sCodigoDetVideo=1](http://www.oas.org/en/media_center/videos.asp?sCodigo=08-0347&sCodigoDetVideo=1)

enviaram dois representantes<sup>14</sup> para falar em nome das comunidades. Os representantes foram Leonardo dos Anjos representando o MABE e Militina Serejo pelo MONTRA. Os comissários da CIDH tiveram como decisão da audiência a recomendação expressa pela titulação do território étnico de Alcântara. Com esta decisão as comunidades viram suas expectativas de terem seus direitos reforçados pelas recomendações dos comissários.

Mais uma vez os resultados das audiências surtiram efeitos políticos imediatos, alguns poucos dias depois que lideranças de Alcântara participado de audiência junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária MDA/INCRA, fez publicar nas páginas 110 e 111 da seção 3 do Diário Oficial da União n 214 o RTID<sup>15</sup> do território de Alcântara. Apesar da publicação do RTID em 04 de novembro de 2008, Alcântara até hoje não foi titulada, uma vez que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não assinou o decreto de titulação e o caso de Alcântara acabou parando na Câmara de Conciliação<sup>16</sup> frustrando a mais de 150 comunidades e as centenas de famílias que compõem o território.

O caso de Alcântara voltou mais uma vez a figurar depois que os presidentes Trump e Bolsonaro assinaram o acordo de salvaguarda tecnológica (AST), em março de 2019. As comunidades tentam alertar os organismos internacionais de proteção aos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário para o fato de que o acordo assinado entre os dois países coloca em risco a integridade do seu território étnico. Para que o acordo se viabilize, o estado

---

14 Leonardo dos Anjos é morador da comunidade de Brito e Militina Serejo morador da comunidade de Mamuna.

15 A publicação do RTID é a última etapa do processo de titulação de um território quilombola, no caso de Alcântara o RTID foi a última etapa cumprida uma vez que, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partidos dos Trabalhadores não assinaria o decreto do título.

16 Para mais informações leia: Pereira Júnior, Davi. (2010). *Quilombolas de Alcântara na Rota do 4887: Uma Fábula da História do Racismo Institucional a Negação de Direitos pelo Estado Brasileiro!* In. Almeida, Alfredo Wagner Berno de. (2010). (Orgs)... [et al]. Manaus: PNCSA / UEA Edições. Vol. 01, n°. 02.



brasileiro tem planos de avançar sobre mais 12 mil hectares, além de promover o deslocamento compulsório de mais de 800 famílias conforme a resolução<sup>17</sup> n°11 publicada pelo Gabinete de Segurança Internacional (GSI). Dessa vez o encontro entre os representantes das comunidades e do estado brasileiro se deu em audiência realizada em Quito no Equador. Mais uma vez a corte deu razão às comunidades e repetiu as recomendações feitas anteriormente.

Embora o estado brasileiro não tenha cumprido as recomendações da CIDH, as comunidades continuam entendendo que esse espaço é importante a ser disputado e acabam insistindo em manter suas ações nessas instâncias. As comunidades têm consciência de que essas instâncias não têm poder para obrigar o estado brasileiro a cumprir suas recomendações, mas cada vez que o resultado é em seu favor promove uma politização fortalecendo o processo de luta pelo reconhecimento de seus direitos. As comunidades sabem que mesmo o estado tem a prerrogativa de não cumprir as sugestões da CIDH. Mesmo assim as comunidades continuam insistindo na mediação desta corte internacional por entendem que ainda que o estado não cumpra as determinações incorre em constrangimento e o desgaste do estados e seus governantes perante a comunidade Internacional

### **A apropriação política da convenção 169 pelos quilombolas de Alcântara**

Além da CIDH, as comunidades quilombolas de Alcântara também têm usado a OIT como espaço de sua ação política a partir da convenção 169<sup>18</sup>. A apropriação política das comunidades quilombolas de Alcântara

---

17 Acesse a resolução n° 11; <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-11-de-26-de-marco-de-2020-249996300>

18 A convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi ratificada no Brasil através do decreto legislativo n° 143/2002. A ideia de trazer os cursos sobre a convenção 169 para Alcântara se deu depois da participação de um dos assessores do MABE, participar de uma oficina sobre a convenção em São Paulo, promovida em conjunto pela Rede Social de Direitos Humanos, pela comissão do Pró-Índio.

com relação à convenção é bem singular e começa com uma série de cursos<sup>19</sup> sobre a conversão promovido pelo MABE em parceria com a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos entre 2005 a 2008 nos três territórios quilombolas de Alcântara. O curso propiciou resultados políticos e organizativos relativamente rápidos. Sobre isso SILVA, 2013. Afirma;

As práticas de mobilização empreendidas pelo MABE como, por exemplo, as reuniões para discussão acerca do Art. 68 do ADCT e da Convenção 169 da OIT são organizadas pelos próprios quilombolas que realizam o estudo sobre os aparatos jurídicos, elaboram documentos com os encaminhamentos de suas reivindicações no intuito de visibilizar suas demandas específicas junto ao poder público. (SILVA, p. 80)

Em 2006 depois de trabalhadores quilombolas serem submetidos a constrangimentos e humilhações por integrantes do Centro de Lançamento de Alcântara, dois advogados ligados a organizações de defesas direitos humanos impetraram 5 (cinco) mandados de segurança na Justiça Federal do Maranhão, solicitando o resguardo dos direitos dos trabalhadores quilombolas<sup>20</sup> com base na convenção 169. O juiz José Carlos do Vale Madeira, da 5ª Vara

---

19 Segundo Danilo Serejo, em entrevista realizada no início de 2020, quilombola e assessor jurídico voluntário do MABE; O advogado Aton Fon, fez a primeira oficina sobre a convenção 169 em 2005, eu já estava lá no MAB, e aí começamos a discutir a possibilidade de fazer essas oficinas da convenção e legislação territorial nas principais comunidades de Alcântara, e aí passou um ano e 2006, nós já com a rede social, eu e o MAB, nós iniciamos fazendo as oficinas da convenção 169 e da legislação territorial em Alcântara, e aí percorremos várias comunidades nos anos de 2006, 2007 e 2008, me equivoquei, a oficina foi em 2004 e as oficinas nas comunidades começaram em 2005, ai vem 2006 e 2008, porque em 2007 a gente não fez, aí fizemos em 2008 as oficinas, e aí alcançamos quase todas as principais comunidades de Alcântara e eu fiquei na coordenação desse processo.

20 Segundo informações colhidas no site da Fundação Cultura Palmares; uma das vítimas foi o quilombola Raimundo Petronilio Marins Costa, do povoado quilombola de Trajano, que teve sua roça de melancia destruída, sendo conduzido ao CLA e, posteriormente, à Delegacia da Polícia Civil de Alcântara, sendo que em ambas as repartições sofreu ameaças e humilhações. Os advogados Roberto Rainha, da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, e Eduardo Alexandre Corrêa, da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, ajuizaram cinco mandados de segurança, porque os quilombolas foram impedidos de colher as plantações que fizeram no ano passado e de preparar os roçados nas áreas que tradicionalmente usam para plantar e atualmente tomadas pelo CLA.<http://www.palmares.gov.br/?p=1882>. Acesso em fevereiro de 2021.

Federal do Maranhão, concedeu mandado de segurança confirmando decisão liminar<sup>21</sup> de setembro de 2006. Conforme narra em entrevista Danilo Serejo<sup>22</sup> em Maio de 2020;

2008 quando eu venho pra cá de férias para fazer as outras oficinas, as últimas que a gente fez aqui, e aí nós fizemos essas oficinas, e foi um período em que o centro de lançamento estava proibindo as pessoas ali das agrovilas, comunidades em torno do centro de lançamento fazer roças nos seus antigos povoados, aí nós entramos com a [inaudível] na justiça com um mandado de segurança pedindo que o juiz autorizasse as comunidades fazer roças nos seus antigos povoados, e usamos como fundamento legal a convenção, a convenção garante o direito de retorno a essas comunidades, e aí nós tivemos uma decisão favorável em primeira instância e depois perdemos em segunda instância, mas aí o grande ganho político desse mandado de segurança, é que nós inauguramos o primeiro precedente jurídico no país que assegura o direito de propriedade com um fundamento na Convenção 169.

Na prática, a sentença tornou as comunidades quilombolas do Brasil sujeitas aos direitos da convenção 169 que até então era aplicada somente a povos indígenas. Os efeitos políticos dos resultados das ações proposta

---

21 De acordo com documento publicado no site da FCP. O juiz José Carlos do Vale Madeira, da 5ª Vara Federal do Maranhão, concedeu mandado de segurança confirmando decisão liminar de setembro de 2006 desautorizando o diretor-geral do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA) a impedir que um grupo de 47 integrantes de comunidades de remanescentes de quilombos colham ou façam roças em suas áreas tradicionais, de onde foram deslocados na década de 80 para instalação da base aeroespacial. <http://www.palmares.gov.br/?p=1882>. Acesso em fevereiro de 2021.

22 Danilo Serejo natural da comunidade de Canelatiua coordenou os cursos da convenção enquanto militante do MABE, ainda no íterim da realização das oficinas sobre a convenção conseguiu se transformar no primeiro militante do movimento quilombola de Alcântara no curso de Direito. Serejo teve sua entrada possibilitada depois de concorrer no edital do PRONERA, fruto de um convênio entre o INCRA e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e o departamento de direito da Universidade Federal de Goiás (2007–2012). Danilo Serejo, concorreu ao programa a partir de uma parceria firmada entre o MABE e o MST. Para mais detalhes consulte: Vuelta, Raquel Buitrón. (2013). Pelo direito de estudar: A 1ª turma de direito do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). 2013. 159 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação) —UNB. Brasília.

pelos quilombolas de Alcântara não podem ser dimensionados, porque abriu a possibilidade para outros grupos reivindicarem a condição de sujeito de direito da convenção 169 com Povos de Terreiros, Quebradeiras de Coco Babaçu, entre outros. Organizados<sup>23</sup>, esses grupos passaram a pressionar o estado brasileiro pela criação de uma política de estado de reconhecimento de direitos mais amplos enquanto Povos e Comunidades Tradicionais. Então, em 2007 foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)<sup>24</sup>, pelo Decreto 6040<sup>25</sup>.

É justamente através do Decreto 6040 que vai possibilitar que a convenção 169 passe a ser mais abrangente no Brasil, reforçando a expectativa de proteção de direitos de inúmeros grupos que reivindicam identidade e existência coletiva. Em termos práticos, o Decreto 6040 coloca o Brasil na mesma página

---

23 Grupos como quebradeiras de coco, povos indígenas, quilombolas, Ribeirinhos, Fundo de Pasto, Benzedeiras entre outro, oficialmente constituíam a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, instituída por decreto federal em 2004, que foi revogado também por decreto em 2006 e finalmente revogado pelo decreto 8750 de 2016.

24 A PNPCT foi criada pelo Decreto 6040. Linke para acessar o decreto: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acessado em abril de 2021.

25 Sobre o decreto 6040 e o acesso à direito a partir da convenção 169, consulte: Veiga, Cláudio Kieffer e Leivas, Paulo Gilberto Cogo. (2017). Comunidades tradicionais negras e a proteção da Convenção 169 da OIT. *Rev. Direito & Práxis*. Rio de Janeiro. Vol. 08, N. 04.

com alguns outros países<sup>26</sup> Latino-americano, em termos de jurisprudência em relação ao reconhecimento de direitos de comunidades negras que reivindicam o direito à diferença e a existência coletiva com base na relação com território a partir da proteção com base na Convenção 169 da OIT. O exemplo do Brasil e de outros países<sup>27</sup> da Latino-Americanos em reconhecer as comunidades negras como sujeitos de direitos em seus sistemas de direito é fruto da mobilização políticas dessas comunidades em defesa de seus territórios, identidades e modo de vida.

As comunidades de Alcântara continuaram seus processos de mobilização a partir da apropriação e incorporação da Convenção 169 nas suas lutas territoriais. As oficinas realizadas pelos territórios das comunidades quilombolas teve como estratégia fazer com que os quilombolas se apropriassem dos artigos da convenção como forma de defesa territorial em casos de conflitos futuros. E foi nesse sentido que a convenção foi utilizada pelas comunidades, movimentos sociais representativos e organizações aliadas para denunciar o estado brasileiro na organização internacional do trabalho, pelo não cumprimento da convenção 169 sobre tudo o que diz respeito ao direito de consulta durante

---

26 A primeira jurisprudência em relação ao reconhecimento de comunidades negras enquanto sujeito de direito da convenção 169 na América Latina foi a Colômbia em 2003, através da Sentença T-955/03 em resposta a ação cautelar interposta Consejo Comunitario Mayor Cuenca Río Cacarica contra el Ministerio del Medio Ambiente y otros. Link para acesso à sentença T-955/03: <http://www.unicauca.edu.co/naya/contenidos/normas8.html>. Outro caso foi o caso das comunidades Saramakas do Suriname, que embora não tenha ratificado a convenção 169 teve o caso aceito e sentença favorável proferida em 28 de novembro de 2007. De acordo com Marçal 2011 p. 142; em 27 de outubro de 2000 foi encaminhada à Secretaria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos denúncia de n.º 12.338 interposta pela Associação de Autoridades Saramaka (AAS) e doze capitães Saramaka em seus nomes e em nome do povo Saramaka versando a respeito de supostas violações cometidas pelo Estado do Suriname contra os membros deste povo indígena. Para maiores informações consulte. Marçal, Sílvia Silva Vargas. (2011). Análise da Sentença Saramaka Vs Suriname Sob a Perspectiva de Clifford Geertz: Direito e Antropologia por um Diálogo entre Humanidades. Direitos Culturais, Santo Ângelo, v.6, n.10.

27 Conforme o relatório final: violações de direitos no campo de 1946 a 1988, da Comissão Camponesa da Verdade – Dex-Unb, 2015 na página 41, argumenta que as normas internacionais de direitos humanos, com seus sistemas de proteção, lentamente repercutem nas normas jurídicas dos Estados nacionais. Associados à noção de graves violações de direitos, vem ocorrendo avanços de instrumentos e normas jurídicas, forjando a noção de justiça de transição, especialmente a partir do final dos anos 1980 e início dos anos 1990.

o processo de invasão dos territórios quilombolas localizados entre as comunidades de Baracatuiua e Mamuna perpetrado pela Alcântara Cyclone Space em 2008, conforme narrado por Danilo Serejo em entrevista de Maio de 2020;

Em agosto de 2008 nós apresentamos a primeira ação internacional contra o estado brasileiro na organização internacional do trabalho, pelo não cumprimento da convenção 169 sobre tudo o que diz respeito ao direito de consulta na OIT, foi também a primeira a nível nacional que as comunidade quilombolas denunciaram o estado brasileiro por descumprimento do direito de consulta quando o estado brasileiro fez acordo com a Ucrânia, para usar a base de Alcântara sem consultar a gente, e aí até então o estado brasileiro não reconhecia os povos quilombolas como sujeitos de direitos da convenção 169, foi a partir dessa ação que quando a OIT solicitou uma manifestação do estado brasileiro e o estado brasileiro se manifestou reconhecendo formalmente perante à OIT, os quilombolas como sujeitos de direito da convenção, então Alcântara tem duas tarefas que são paradigmáticas para afirmação da convenção 169 no Brasil, que é o reconhecimento de comunidades quilombolas como sujeitos de direito da convenção, e o reconhecimento de propriedades quilombolas na convenção, e a partir dessa ação de Alcântara, houveram várias outras ações no país e também várias outras organizações chamará a organização internacional do trabalho.

A partir das primeiras ações impetradas no ano de 2006 as comunidades passaram a incorporar o direito de consulta como condição inegociável para qualquer interlocução com o estado em relação ao seu território, como no caso de 2008. As comunidades representadas pelo STTR voltam a acionar a OIT em abril de 2019, menos de um mês depois da assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos. A reclamação se deu em virtude de o Acordo ter sido assinado, des-

cumprindo o direito de consulta <sup>28</sup> das comunidades previsto pela Convenção 169. A reclamação foi aceita pela Organização Internacional do Trabalho em abril de 2020 indicando que o órgão iria acionar o estado brasileiro.

A questão que fica é: por que as comunidades de Alcântara insistem em manter os organismos internacionais de direitos humanos como a CIDH e a OIT como arena de ação política? Por que as comunidades apostam nessas esferas de resolução de conflitos? No caso de Alcântara, algumas de suas lideranças estiveram durante muito tempo envolvidas em projetos<sup>29</sup> onde ministravam cursos sobre a convenção 169 da OIT para outros grupos sociais sobre a experiência relativa do sucesso com o uso do dispositivo como forma de resguardar direitos territoriais.

---

28 *The Space Base Affected Movements (MABE), in a strong process of the mobilizations against the advances of the attacks of Brazilian government against the process of recognition and titling of the quilombola's territories. Brazilian government in the last year had intensified the project of expansion of the CLA due the negotiations of a Technology Safeguard Agreement (AST) with the USA. Due to this agreement in December 2017, the quilombola's communities of Alcântara decided to install consultation protocol of consent prior, free and informed based on International Labor Organization (ILO) Convention No. 169 on Indigenous and Tribal Peoples (C169). The protocol was organized from periodic meetings throughout 2018 and in the first half of 2019 by the following organizations. Quilombola's Territory Association of Alcântara (ATEQUILA), Rural Workers Union of Family Farmers of Alcântara (STTR/Alcântara), Union of Workers and Family Farmers of Alcantara Municipality (SINTRAF/Alcântara), Movement of People Affected by Spatial Base de Alcântara (MABE), Alcantara Women Workers Movement (MOMTRA) and all Community Associations in each community. The protocol was designed to cover approximately 200 quilombola's communities, located in the municipality of Alcântara, State of Maranhão, which together constitute the Quilombola's Territory of Alcântara, the Territory of Santa Teresa and the Territory of Cajual Island. The movements also decided that the whole process of protocol building would take place autonomously and that it would be conducted only by people from the communities themselves. Link to access the protocol. [http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Protocolo\\_Alcantara\\_web\\_final.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Protocolo_Alcantara_web_final.pdf)*

29 Entre os anos de 2012 a 2014, por exemplo lideranças como seu Leonardo dos Anjos (Coordenador do MABE), Dorinete Serejo Morais, (Coordenadora do MABE), Danilo Serejo Lopes (Assessor Jurídico do MABE) ministraram um série de cursos no âmbito do projeto Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação – Processos de Capacitação de Povos e Comunidades Tradicionais, financiado pelo Fundo Amazônia. Para mais informações acesse o link: <http://novacartografiasocial.com/quadro-de-projetos/>

Recorrer a essas instâncias na América Latina<sup>30</sup> têm sido uma estratégia muito mais comum aos povos indígenas do que para as comunidades negras ou quilombolas. O que pode haver de comum entre os resultados alcançados tanto pelos povos indígenas quanto pelas comunidades negras na América Latina são os limites impostos pelos estados nacionais aos cumprimentos das cortes internacionais de direitos humanos. Podemos dizer que as comunidades quilombolas de Alcântara tiveram até agora um percentual altíssimo de sucesso dos casos apresentados a essas cortes, mesmo diante do estado brasileiro apresenta contestação e apresentado defesa em todas as situações, as recomendações têm sempre sido avaliadas como uma forma de garantir a preservação dos direitos das comunidades.

Entretanto, o estado brasileiro ainda que tenha atendido as convocações enviando missões para as audiências, se posiciona diante das recomendações com pouco ou quase nenhum compromisso. Parece? que o estado tenta criar uma imagem diante das comunidades que ele não teria responsabilidade ou obrigação de cumprir as decisões dessas cortes e que só estariam obrigados a cumprir suas constitucionais com grupos historicamente marginalizados que encontram abrigo na legislação de proteção de direitos humanos internacionais, como é o caso de quilombolas e indígenas, por exemplo. O paradoxal nisso tudo é que as questões só vão parar nesses organismos justamente pelo descumprimento por parte do estado de suas obrigações constitucionais, além disso quando o país se torna signatário a dispositivos infraconstitucionais internacionais esses dispositivos ganham o status<sup>31</sup> de lei.

---

30 É possível encontrar ações de povos indígenas pedindo por proteção com base na convenção 169 nos seguintes países; países como Nicarágua, Costa Rica, Argentina, Colômbia, Guatemala, Paraguai, Chile, Brasil, entre outros.

31 Conforme o relatório final: *violações de direitos no campo de 1946 a 1988, da Comissão Camponesa da Verdade* (Dex-Unb, 2015). em sua página 13; essas violações são tipificadas como crimes para órgãos que representam a comunidade internacional, por exemplo, órgãos ligados à Organização dos Estados Americanos (OEA) [especialmente o Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, integrado pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos] e à própria ONU. Os Estados que se submetem a estes regimes jurídicos têm a obrigação de julgar e punir os responsáveis por esses crimes e pode ser o próprio Estado responsabilizado penalmente.



Os grupos que têm enfrentado histórico de exclusão, do racismo, e de invisibilidade por parte de seus estados nacionais e das sociedades pós-coloniais, a esses espaços de disputas e de mediação por si só é um demonstrativo da capacidade de mobilização política em torno de suas reivindicações. Em última análise esses organismos de proteção internacional de direitos humanos são importantes na efetivação de políticas transnacionais e no combate às desigualdades (COSTA, 2012<sup>32</sup>). Apesar desses organismos não dispor teoricamente de mecanismo mais incisivos que obrigue os estados nacionais a cumprir suas decisões e recomendações, diversos grupos sociais recorrem a esses espaços pela certeza da legitimidade de seus pleitos e dos efeitos de constrangimentos políticos diante da comunidade internacional, nas situações de descumprimento dos compromissos acordados. Além disto, este campo de disputas amplificam e potencializam um ambiente favorável ao debate público de defesa de suas demandas e de se protegerem de futuras violações dos seus direitos humanos, étnicos, culturais e territoriais

Lopes 2020, argumenta que a recusa do estado brasileiro em cumprir com o determina a convenção 169 com relação ao direito de consulta está relacionada com duas questões relacionadas: a dificuldade do estado de reconhecer o direito de fala das comunidades e, ao negar o direito de consulta, de certa forma, se nega reconhecer a condição humana dessas comunidades, reconhecer quando elas dizem que as comunidades têm o direito de escolher quais são suas prioridades, de decidir sobre o seu futuro; e segunda questão é que o estado assume que é racista, porque se recusa a permitir que as comunidades tenham voz. Então, a melhor estratégia a ser utilizada pelas comunidades para o enfrentamento das violações perpetradas pelo estado é recorrer a instâncias ou organismo em que as comunidades têm o poder e a liberdade de constranger o estado.

---

32 Costa, Sergio. (2012). Desigualdades, interdependências e afrodescendentes na América Latina. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 24, n. 2.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, A. W. B. “Quilombos: sematologia face às novas identidades”. In: *Projeto Vida de Negro, Frechal Terra de Preto: Quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH/CCN-PVN. 1996 P. 11-19.

\_\_\_\_\_. *Terras de preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento*. São Luis: ECN / SMDH / PVN, v.1. 2002.

\_\_\_\_\_. *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. Brasília: MMA. Vol. 1. 2006.

CHATZIKIDI, Katerina. *Children of the land and children of the Saint: Heritage, religion, and territoriality in a Brazilian quilombo*. Michaelmas. University Oxford. 2017.

CHOMSKY, N. *Was There an Alternative?* Seven Stories Press. 2011. P. 7-11.

LOPES, Danilo da Conceição Serejo. *O Direito Constitucional à Terra das Comunidades Remanescentes de Quilombo é o Caso da Base Espacial de Alcântara (MA)*. Cidade de Goiás. Universidade Federal de Goiás. 2012.

\_\_\_\_\_. *As Territorialidades Específicas como Categoria de Análise na Construção do Direito de Propriedade das Comunidades Quilombolas de Alcântara (MA)*. São Luís. Universidade Estadual do Maranhão. 2016

\_\_\_\_\_. *A atemporalidade do colonialismo: contribuições para entender a luta das comunidades quilombolas de Alcântara e a base espacial*. Local: São Luís: UEMA/PPGCSPA/ PNCSPA. 2020.

\_\_\_\_\_. Alcântara quilombola leadership. Canelatiua. São Luís. *Interviewee*. 2020

PEREIRA JUNIOR, D. Quilombos de Alcântara: território e conflito – O intrusamento ao território das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara *Cyclone Space*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). 2009.

\_\_\_\_\_. *Territorialidades e Identidades Coletivas: Uma Etnografia de Terra de Santa na Baixada Maranhense*. Salvador. Universidade Federal da Bahia. 2012

SILVA, Gyordanna Pereira. *Produção Intelectual, Movimento Social e Conflitos: o MABE e a luta em defesa da territorialidade*. São Luís. Universidade Estadual do Maranhão. 2013.